



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO



1

Rio Claro, 20 de setembro de 2021

Ofício COMERC N° 027

ASSUNTO: Resposta a Proposta de Deliberação 04 encaminhado a este Conselho pela Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro

A/C

Profª Drª Valeria Vieira Velis

Secretária da Educação do Município de Rio Claro - SP

Ilustríssima Senhora,

Sobre a proposta de Deliberação COMERC 04/2021, encaminhada a este Conselho pela digníssima senhora, em 12 de agosto de 2021, é preciso antes de tudo ressaltar o contexto atual apresentado pela Fundação Municipal de Saúde deste município, antes de relatar as decisões deste Conselho.

Os dados atualizados em 19 de setembro pela Fundação Municipal de Saúde informam que no período de pandemia, mesmo as escolas estando oferecendo ensino não presencial, ou seja, encaminhando BLOCOS DE ATIVIDADES para que os estudantes possam se apropriar dos conteúdos escolares em ensino não presencial, 228 crianças na faixa etária de 0 – 9 anos e 1253 na faixa etária de 10 – 20 anos se infectaram pela COVID – 19, sendo que 03 vieram a óbito.

Além disso, os dados divulgados apontam que a partir de 09 de setembro até a data de 19 de setembro, 09 pessoas se infectaram com o vírus, considerando a faixa etária de 0 a 20 anos, público alvo das escolas Municipal e Estadual. Uma na faixa etária de 0 a 09 anos e 08 na faixa etária de 10 a 20 anos, essa contaminação coincide com o retorno das aulas presenciais nas escolas do Estado, neste Município. Entendemos que não é possível afirmar a idade correta, ou se essas pessoas estavam frequentando as escolas de modo presencial, porém não poderemos deixar de levar em consideração esse número.

Os dados também evidenciam no VACINÔMETRO, que 107.173 pessoas do nosso município estão imunizadas com 2 doses de vacinas ou dose única, ou seja, 51% da



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

população do nosso município. E, 76,2% estão aguardando chegar o prazo legal para tomar a segunda dose.

Ao acompanhar o VACINÔMETRO é possível constatar que atualmente a maioria das doses estão sendo aplicadas para completar a imunização de quem já tomou uma dose, o que permite inferir que daqui para frente a aplicação das vacinas priorizará a população que já tomou a primeira dose, e pode-se constatar inclusive que a quantidade de segundas doses girou em torno de cerca de 2 mil doses diárias nos dias anteriores. E esses dados inclusive nos indicam que possivelmente 75% da população poderá estar com a imunização completa em final de outubro. Porcentagem defendida pela Organização Mundial de Saúde, como margem segura para contribuir com a não contaminação da população.

Deste modo, este Conselho, deliberou por acatar a redação encaminhada por essa Secretaria, com as seguintes alterações, no que segue:

Aprovação emenda substitutiva da alínea B do Inciso primeiro do Artigo 1º que passa ter a seguinte redação:

- b) *“Os estudantes com idade superior a 18 anos, que fizerem adesão ao retorno das aulas e atividades presenciais devem ter completado o esquema vacinal (1a e 2a doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno e os estudantes com idade de 12 a 17 anos, que fizerem adesão ao retorno das aulas e atividades presenciais devem ter tomado a 1ª dose na data estabelecida para retorno”;*

Aprovar as Emendas supressivas no Artigo 1º:

Alínea C do inciso I;

Alínea C do inciso II;

Alínea B do inciso III;

Alínea B do inciso IV;

Todas elas apresentavam a seguinte redação:

“As unidades de ensino devem dispor de servidores suficientes para o atendimento das medidas de segurança, de acordo com o número de estudantes atendidos, tendo como referência o módulo de



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

pessoal (Decreto NO 9.221/2010) e em conformidade com seu Plano Individual de Retomada, de modo a atender suas especificidades, para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos”.

Aprovação as emendas substitutivas do Artigo 1º das:

Alínea C do inciso I;

Alínea C do inciso II;

Alínea B do inciso III;

Alínea B do inciso IV;

Todas elas passam a ter a seguinte redação:

“As Unidades Educacionais devem dispor dos servidores previstos pelo módulo funcional (Decreto Nº 9.221/2010) e em conformidade a seu Plano Individual de Retomada, de modo a atender suas especificidades, para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano de Retomada da CIAR.”

Aprovação as emendas aditivas no Artigo 1º:

Alínea B do Inciso II que passa ter a seguinte redação:

- b) *“Os estudantes com idade de 12 a 17 anos, que fizerem adesão ao retorno das aulas e atividades presenciais devem ter tomado a 1ª dose na data estabelecida para retorno”;*

Parágrafo 1º no artigo 1º que passa ter a seguinte redação:

“§ 1º - O retorno das aulas presenciais ocorrerá de forma escalonada, obedecendo o critério da sequência: Educação de Jovens e Adultos; Ensino Fundamental II; Ensino Fundamental I, segundo ciclo; Ensino Fundamental I, primeiro ciclo; Educação Infantil Etapa II; Educação Infantil Etapa I, com intervalo de no mínimo 08 (oito) dias corridos entre cada uma das etapas e ciclos observados a avaliação dos dados oficiais do município divulgados pelas autoridades sanitárias”;

Parágrafo 2º no artigo 1º que passa ter a seguinte redação:



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

“§ 2º - O retorno dos estudantes às aulas presenciais do Ensino Fundamental I e conseqüentemente as demais etapas e ciclos, deverá ocorrer após a imunização de 75% da população do município de Rio Claro, seguindo o disposto no primeiro parágrafo”.

Artigo 2º que passa ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A volta às aulas presenciais na Rede Pública Municipal será facultativa, a critério dos pais ou responsáveis, sendo que serão oferecidas atividades não presenciais a esses estudantes enquanto perdurar a pandemia.”

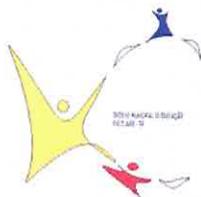
Assim, amparados na Lei 4006/2009 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro, em seu Artigo 47 e seus Incisos, este Conselho Municipal da Educação encaminha a Deliberação 04 aprovada em reunião extraordinária na data de 20 de setembro de 2021, disponível no anexo deste, para homologação desta Secretaria.

Aproveito o ensejo para desejar estimas e consideração

Atenciosamente

Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo

Presidente do COMERC



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

ANEXO

DELIBERAÇÃO COMERC Nº. 04 de 20 de setembro de 2021

(Estabelece diretrizes, medidas e critérios para a retomada das atividades presenciais escolares na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro)

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno às atividades presenciais de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o trabalho da Comissão Intersectorial de Acompanhamento de Retorno às Aulas Presenciais — CIAR na elaboração do Protocolo de Saúde e Higiene;

CONSIDERANDO os anseios dos estudantes e das famílias pelo retorno às aulas e atividades presenciais de modo a ter assegurada a garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO que o Plano de Imunização, no município de Rio Claro, já disponibilizou vacinas contra a COVID-19 a toda população maior de 12 anos;

CONSIDERANDO que todos os profissionais da educação terão seu esquema vacinal contra a COVID-19 completo no mês de setembro e que aqueles que optarem por não se vacinar não poderão retornar ao trabalho presencial, nos termos do Decreto Municipal NO 12.290/2021;

CONSIDERANDO o movimento de retorno das atividades presenciais das aulas em grande parte dos estados e municípios do Brasil;



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

6

CONSIDERANDO ser atribuição do COMERC fixar diretrizes para a organização do conjunto das escolas municipais públicas e propor medidas ao Poder Público no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades conforme incisos I e VI, do artigo 80, da Lei N° 4.006 de 15 de dezembro de 2009;

DELIBERA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas diretrizes, medidas e critérios para a retomada das atividades presenciais escolares na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro, que deverá acontecer de forma gradual na seguinte conformidade:

I Educação de Jovens e Adultos:

- a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;
- b) Os estudantes com idade superior a 18 anos, que fizerem adesão ao retorno das aulas e atividades presenciais devem ter completado o esquema vacinal (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno e os estudantes com idade de 12 a 17 anos, que fizerem adesão ao retorno das aulas e atividades presenciais devem ter tomado a 1ª dose na data estabelecida para retorno;
- c) As Unidades Educacionais devem dispor dos servidores previstos pelo módulo funcional (Decreto N° 9.221/2010) e em conformidade a seu Plano Individual de Retomada, de modo a atender suas especificidades, para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano de Retomada da CIAR.

II - Anos finais do Ensino Fundamental:

- a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

- b) Os estudantes com idade de 12 a 17 anos, que fizerem adesão ao retorno das aulas e atividades presenciais devem ter tomado a 1ª dose na data estabelecida para retorno;
- c) As Unidades Educacionais devem dispor dos servidores previstos pelo módulo funcional (Decreto Nº 9.221/2010) e em conformidade a seu Plano Individual de Retomada, de modo a atender suas especificidades, para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano de Retomada da CIAR.

III — Anos iniciais do Ensino Fundamental:

- a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;
- b) As Unidades Educacionais devem dispor dos servidores previstos pelo módulo funcional (Decreto Nº 9.221/2010) e em conformidade a seu Plano Individual de Retomada, de modo a atender suas especificidades, para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano de Retomada da CIAR.

IV — Educação Infantil — Etapa II:

- a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;
- b) As Unidades Educacionais devem dispor dos servidores previstos pelo módulo funcional (Decreto Nº 9.221/2010) e em conformidade a seu Plano Individual de Retomada, de modo a atender suas especificidades, para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano de Retomada da CIAR.

V — Educação Infantil — Etapa I:

- a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;
- b) As Unidades Educacionais devem dispor dos servidores previstos pelo módulo funcional (Decreto Nº 9.221/2010) e em conformidade a seu Plano Individual de



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Retomada, de modo a atender suas especificidades, para o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano de Retomada da CIAR.

§ 1º - O retorno das aulas presenciais ocorrerá de forma escalonada, obedecendo o critério da sequência: Educação de Jovens e Adultos; Ensino Fundamental II; Ensino Fundamental I, segundo ciclo; Ensino Fundamental I, primeiro ciclo; Educação Infantil Etapa II; Educação Infantil Etapa I, com intervalo de no mínimo 08 (oito) dias corridos entre cada uma das etapas e ciclos observados a avaliação dos dados oficiais do município divulgados pelas autoridades sanitárias;

§ 2º - O retorno dos estudantes às aulas presenciais do Ensino Fundamental I e conseqüentemente as demais etapas e ciclos, deverá ocorrer após a imunização de 75% da população do município de Rio Claro, seguindo o disposto no primeiro parágrafo.

Artigo 2º - A volta às aulas presenciais na Rede Pública Municipal será facultativa, a critério dos pais ou responsáveis, sendo que serão oferecidas atividades não presenciais a esses estudantes enquanto perdurar a pandemia.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo cinco dias de antecedência, deverá enviar ao COMERC informação do retorno presencial em cada unidade educacional cumpridas as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação deverá encaminhar ao COMERC cópia do Plano Individual de Retomada de cada escola pública municipal homologado, acompanhado do respectivo relatório técnico de deferimento ou indeferimento da autoridade competente.

ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

HOMOLOGO:

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

MP